

## PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO VETO Nº 028/2023 VETA  
TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº  
149/2023, QUE DISPÕE SOBRE A  
LIBERAÇÃO E ENTRADA DE ANIMAIS DE  
ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTO EM  
HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS PARA VISITAS A  
PACIENTES INTERNADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos moldes do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Veto nº 028/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

### II – Voto do Relator:

O Veto Total nº 028/2023 foi encaminhado a este Relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5º, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

**XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]**

Quanto a tempestividade do Veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

**§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]**

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de Votos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o Excelentíssimo Prefeito, vetar o Projeto de Lei nº 149/2023, juntando argumentos que, em síntese, sugerem que a diretrizes propostas não estão alinhadas com o interesse público.

A Procuradoria Especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, destacou que por ser invocado a justificativa do “interesse público, a decisão pela manutenção ou rejeição do Veto tem caráter eminentemente político, cabendo aos nobres pares desta casa, esta avaliação.

Após análise minuciosa deste relator, resolvo e sugiro acolher as razões do Prefeito, que visualizou a incompatibilidade técnica e operacional do projeto de lei ora votado, decidindo pela MANUTENÇÃO do Veto do Chefe do Executivo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 028/2023 ao Projeto de Lei nº 149/2023.

É o parecer do relator.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto,  
conclui pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 028/2023 ao Projeto de Lei nº 149/2023.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**Luis Castilho**  
Membro da CCJR

---

**Elvis da Silva Cruz (Ze do Bode)**  
Membro da CCJR